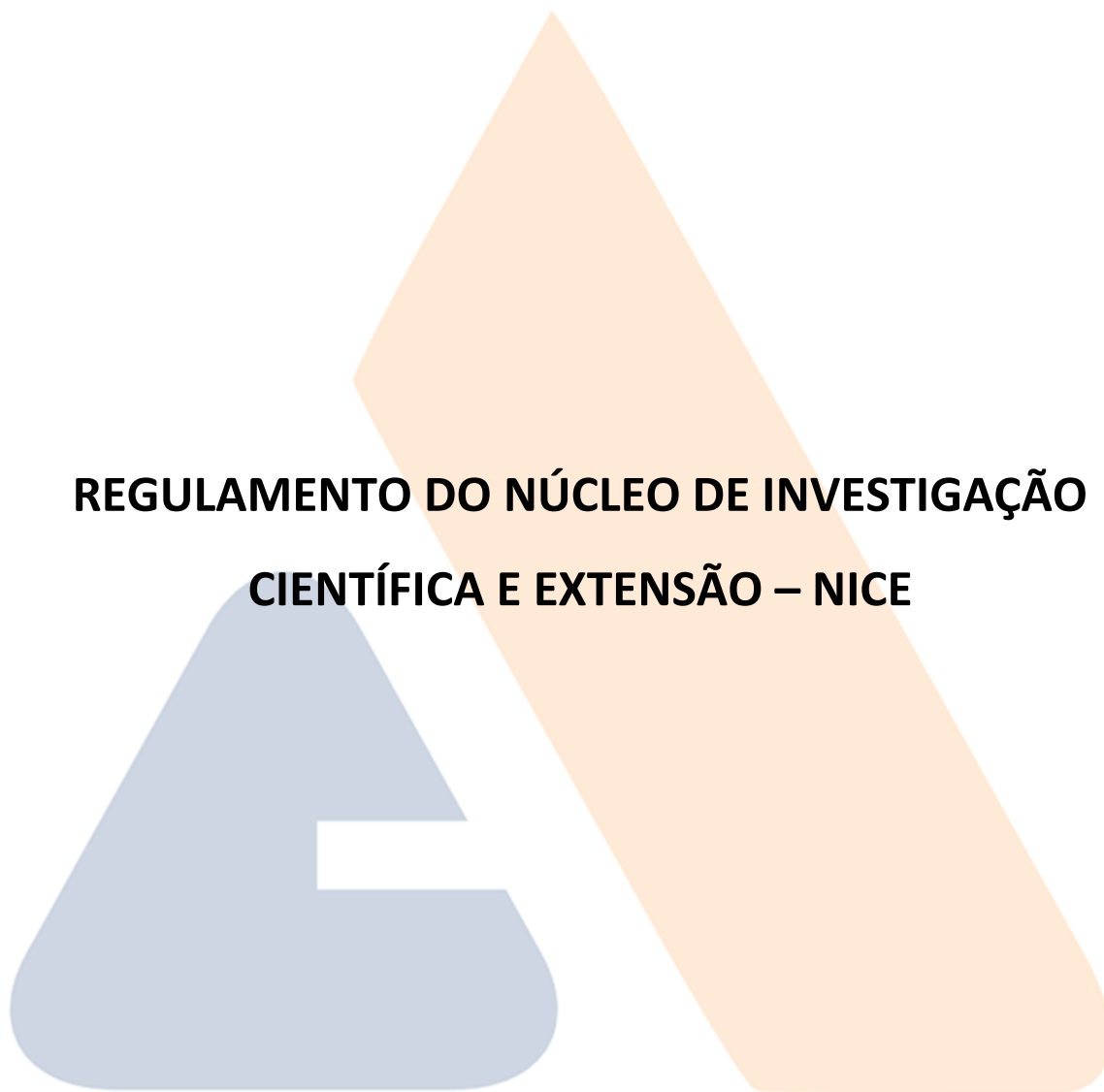


INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA E EXTENSÃO – NICE**





INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA
E EXTENSÃO – NICE**

Do Núcleo De Investigação Científica e Extensão

Artigo 1º. O Núcleo de Investigação Científica e Extensão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, doravante NICE, é um órgão ligado diretamente à Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni para os cursos presenciais e EaD.

§ Único: A gestão do NICE pautar-se-á no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos objetivos de responsabilidade social da Faculdade.

Artigo 2º. São atribuições do NICE:

- I. Incentivar, aprovar e desenvolver projetos de iniciação científica na área de atuação da instituição;
- II. Elaborar e implantar programas de extensão universitária;
- III. Divulgar projetos desenvolvidos na Instituição;
- IV. Criar e utilizar meios de divulgação adequados, como Revistas Acadêmicas e Textos para Discussão;
- V. Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de iniciação científica e projetos de extensão;
- VI. Fomentar pesquisa, inovação e tecnologias através de editais divulgados nos meios de comunicação institucionais.

Da Organização Administrativa

Artigo 3º. O NICE será planejado, organizado, e posto em prática por um grupo de no máximo 03 (três) docentes com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* e que sejam atuantes na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com apoio da Direção Acadêmico-Pedagógica.

Artigo 4º. Os professores serão responsáveis conjuntamente por todas as atribuições e atividades fins do NICE.

Artigo 5º. Os professores responsáveis pelo NICE serão indicados pela Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

Da Extensão

Artigo 6º. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni expressa em seu Projeto Institucional.

§ 1º. Entende-se por atividades de extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a escola e a sociedade.

§ 2º. Considera-se também atividades de extensão:

- I. Elaboração, coordenação ou aula em cursos de educação continuada aprovadas pelo Núcleo de Investigação Científica – NICE;
- II. Coordenação ou participação como membro de programa/projeto de extensão institucional apoiado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (comunitário, cultural, esportivo ou similar);
- III. Participação em projeto de extensão financiado por órgão público ou privado;
- IV. Orientação de estagiários;

- V. Coordenação ou participação como membro de comissão técnica ou de programa de eventos técnico-científicos comprovados pela Coordenação de curso e pela Direção Acadêmico-Pedagógica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni;
- VI. Coordenação de atividades associadas à educação ambiental, educação em direitos humanos e relações étnico-raciais;
- VII. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção da Instituição e Professores do Núcleo de Investigação Científica e Extensão - NICE.

Artigo 7º. O NICE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, mormente para alunos e egressos da Instituição.

Da Investigação Científica

Artigo 8º. A atividade de investigação científica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

§ 1º. Entende-se por atividades de investigação científica o processo e atividade investigativa e experimental que problematiza, analisa, critica o conhecimento nas suas múltiplas características filosóficas e epistemológicas, considerando o contexto sócio-cultural, econômico, político, educacional e ambiental, os quais compõem as estruturas, organizações e relações na sociedade moderna, gerando ciência, tecnologia, inovação, arte e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento técnico-científico.

§ 2º. Considera-se também atividades de investigação científica:

- I. Publicação de artigos científicos em revistas científicas, congressos, simpósios, seminários nacionais e internacionais;

- II. Publicação de artigos em seminários de iniciação científica;
- III. Participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico científicos, de abrangência nacional ou internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante;
- IV. Produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro ou citação em artigos de periódicos indexados;
- V. Editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos;
- VI. Produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico;
- VII. Participação, como editor-chefe, associado ou membro de conselho científico, em editoras de revistas científicas indexadas; e
- VIII. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com a Direção Acadêmico-Pedagógica.

Artigo 9º. A investigação científica efetuada na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Artigo 10. As investigações científicas serão desenvolvidas dentro da abordagem de iniciação científica.

§ Único. As pesquisas de Iniciação Científica objetivarão desenvolver junto aos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni a apreensão de métodos, técnicas e procedimentos científicos consagrados, bem como afirmar a indissociabilidade entre ensino / aprendizagem / pesquisa.

Artigo 11. É permitida a parceria com outras instituições.

Artigo 12. As investigações científicas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado.

§ Único: O projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao Núcleo para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Núcleo.

Artigo 13. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

§ Único: Será possível contratar até dois discentes por projeto como bolsistas. Os mesmos terão desconto de até 20% (vinte) na mensalidade e trabalharão por, no mínimo, quinze horas semanais durante o período de realização do trabalho.

Artigo 14. O participante ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da investigação científica.

§ Único: Caberá aos professores atuantes no NICE julgar a justificativa apresentada pelo participante em caso de atraso.

Artigo 15. Caso considere necessário, o NICE submeterá o projeto de investigação científica ao Comitê de Ética e Pesquisa.

Da Organização da Investigação Científica

Artigo 16. A investigação científica será conduzida de forma organizada e articulada, visando à compreensão e consolidação da totalidade das relações acadêmicas.

Artigo 17. As pesquisas devem vir ao encontro de pelo menos uma das seguintes diretrizes:

- I. estar fundamentadas na função social da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni e na realidade regional em que se insere;
- II. ser de interesse dos cursos e/ou áreas de pesquisa da Instituição;
- III. ser de interesse na cooperação técnico-científico acadêmica com outras instituições.

§ 1º. As atividades de pesquisa, individuais ou integradas, serão desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com duração definida.

§ 2º. As atividades de pesquisa na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni serão desenvolvidas por seus docentes ativos e inativos e alunos de graduação e pós-graduação.

§ 3º. As atividades de pesquisa serão coordenadas por docentes do quadro ativo.

Artigo 18. O desenvolvimento da Iniciação Científica da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni deverá obedecer a aos editais periodicamente publicados.

Artigo 19. Serão consideradas áreas de investigação científica prioritárias da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni:

- I. As linhas dos Programas de Pós-graduação;
- II. Todas as linhas de investigação científica relacionadas (direta ou indiretamente) com os cursos de graduação existentes na Instituição, desde que autorizadas pelo NICE;
- III. As linhas de investigação científica do Núcleo de investigação científica, registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq.

Dos Projetos de Investigação Científica

Artigo 20. Os Projetos de investigações científicas serão elaborados e executados pelos professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, de acordo com as áreas e linhas de trabalho definidas pelo NICE e aprovada pela Direção.

§ 1º. Os Projetos de investigação científica têm como proposta o estudo e a análise de objetos de investigação, vinculando-se aos eixos temáticos definidos pelos Programas e a iniciativa de proposição será de competência de professor da Instituição.

§ 2º. Os Projetos de investigação científica deverão ser inicialmente analisados e avaliados pelo grupo de Professores que participem do Núcleo e/ou Grupo de trabalho ao qual se vinculem.

§ 3º. Os Projetos de que trata este artigo deverão ser autorizados pelo NICE e pela direção.

§ 4º. O registro dos projetos de investigação científica será feito junto ao NICE mediante solicitação em formulário próprio, e apresentação dos seguintes itens:

- I. Projeto de investigação científica contendo: folha de rosto; introdução; objetivos (geral e específico); justificativa sobre a relevância técnico-científica; metodologia; viabilidade técnica e financeira/orçamento detalhado; cronograma de execução e Referências;
- II. Currículo Lattes dos professores envolvidos na investigação científica (padrão CNPq).

§ 5º. É facultativo o registro de projetos de investigação científica, desde que sejam conduzidos por professor (es) do quadro efetivo da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni e não haja a utilização de recursos de qualquer natureza pertencentes ou financiados pela Instituição.

Artigo. 21. Os projetos, a princípio, terão duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo. 22. O prazo de execução do projeto de investigação científica poderá ser prorrogado desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pelo Núcleo de investigação científica e Extensão e que tal prorrogação não compreenda novos dispêndios e ônus financeiros adicionais. A solicitação deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório parcial da pesquisa.

§ Único A prorrogação máxima será de 1 (um) semestre.

Artigo 23. Os projetos de investigação científica poderão ser temporariamente suspensos, desde que o pedido de suspensão ocorra durante a vigência do prazo previsto para a execução do projeto, seja devidamente justificado, não implique no descumprimento de normas referentes ao financiamento do projeto (para os casos de projetos vinculados a entidades parceiras) ou contratuais com efeito punitivo e/ou pecuniário para a Instituição e seja aprovado pelo Núcleo de Investigação Científica e Extensão.

§ Único: A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da investigação científica.

Artigo 24. Poderá ser solicitado o cancelamento de projeto de investigação científica, desde que o pedido seja devidamente justificado e aprovado pelo Núcleo de investigação científica e Extensão.

§ 1º. A solicitação deverá ser acompanhada do relatório parcial da investigação científica, quando a mesma estiver em curso, do comprovante de ressarcimento de valores ou outros tipos de recursos utilizados e financiados pela Faculdade ou por outra instituição que assim o exija, quando for o caso.

§ 2º. O relatório parcial deverá contemplar a utilização de carga horária e/ou demonstrativo do uso dos recursos/financiamento designados e utilizados na execução do projeto.

§ 3º. O cancelamento de projeto de investigação científica deverá ser solicitado num prazo máximo de seis (6) meses após o seu início.

§ 4º. O cancelamento normatizado neste artigo só produzirá seus efeitos a partir da apresentação do comprovante de ressarcimento de valores ou outros tipos de recursos utilizados e financiados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos ou por outra instituição que assim o exija.

Artigo 25. Os participantes em débito de relatório final do projeto de investigação científica ficarão impedidos de solicitar financiamento ou de participar de novos projetos ou grupo de investigação científica.

§ Único. O impedimento previsto no caput cessará a partir do dia seguinte à data em que for extinta a(s) sua(s) causa(s).

Artigo 26. Nenhum contrato de financiamento de investigação científica será celebrado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos com agências externas de fomento, ou com quaisquer fontes públicas ou privadas, antes que a pesquisa correspondente esteja registrada no NICE.

Artigo 27. Quando a atividade de investigação científica conduzir ao registro de patentes ou similares, o registro será efetuado em nome do(s) autor(s) e da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni.

Artigo 28. Em toda publicação de resultados de investigação científica desenvolvida na Faculdade ou com participação de seus colaboradores deverá ser citado o nome da instituição.

Da Divulgação

Artigo 29. Caberá ao NICE a criação e a gestão de uma Revista Acadêmica e dos Textos para Discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Direção Acadêmico-Pedagógica.

§ Único: Caberá ao NICE designar o Conselho Editorial da Revista Acadêmica.

Das Disposições Finais

Artigo 30. O NICE manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

Artigo 31. Cabe ao NICE a responsabilidade pelo registro dos certificados dos cursos e programas por ele administrados.

Artigo 32. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 33°. A parte operacional do NICE será gerida por Procedimentos Operacionais Padrão (POP), na qual constará a parte operacional do setor.